

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
095/2017**

CONTRATANTE: *Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.*

CONTRATADA: **ASCONGOV - ASSESSORIA CONTABIL GOVERNAMENTAL LTDA - ME**, *pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olímpio Schenatto, nº 350, sala 03-A. Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, inscrita no CNPJ 19.970.066/0001-32, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON PAULO CAVASSOLA, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 671.057.340-00, portador do RG nº 1058307016, residente e domiciliado no Município de São João da Urtiga, RS.*

CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviços de assessoramento e orientação ao Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 02 (duas) visitas mensais em horários de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: avaliação do controle interno, criação e implantação de normas de procedimentos, treinamentos e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, assessoria nos trabalhos de campo e emissão de relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria diariamente, nas solicitações por telefone, fax e de forma

eletrônica, inclusive na criação e remessa de normas e de procedimentos, revisão de relatórios e auxílio na emissão de pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2017 a 02 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal da Finanças.

CLÁUSULA NONA – DO PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO: A CONTRATADA disponibilizará profissionais habilitados para o cumprimento das disposições do presente contrato junto ao Município de São João da Urtiga-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

§ 2º - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

- a) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- e) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

§ 3º - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, 25 de maio de 2017.

Armando Dupont

Prefeito Municipal

ASCONGOV – ASSESSORIA CONTABIL GOVERNAMENTAL LTDA – ME

Contratada

Testemunha
